

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição PR nº 008/2024
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA Nº _____ Da Proposição Nº _____
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo						
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
	único					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Acrescenta parágrafo único ao art. 27 do PR nº08/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

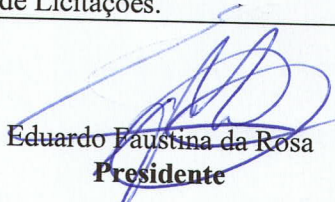
Art. 27 A atuação da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações se dará na fase preparatória, com a elaboração dos seguintes atos:


- I. estudos técnicos preliminares;
- II. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- III. pesquisa de preços.


Parágrafo único: Todas as compras e contratações realizadas, inclusive as de pequena monta e de pronto pagamento mencionados no Art.163, devem passar pela análise da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, dando-se ciência ao Agente de Contratação.

Justificativa:

A presente emenda, com a adição do parágrafo único ao art.27, visa evitar a fragmentação da licitação, com compras realizadas sem a devida análise prévia da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações. Ressalta-se ainda que a referida comissão é responsável pela pesquisa de preços, conforme item III do Art. 27. Neste sentido, toda compra, seja realizada por processo licitatório ou através de contratação direta, nas exceções permitidas, é realizada mediante pesquisa de preços, assim a Resolução deve deixar claro este fluxo do processo de compra. Além disto, o parágrafo único menciona que deve ser dada ciência ao Agente de Contratação de todas as contratações e compras, pois este ainda que este não participe diretamente do planejamento de compras, deve supervisionar o processo desde o início até o final, conforme demanda a nova Lei de Licitações.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

30 
Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro

